



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.153

Data: 20 de novembro de 1.995

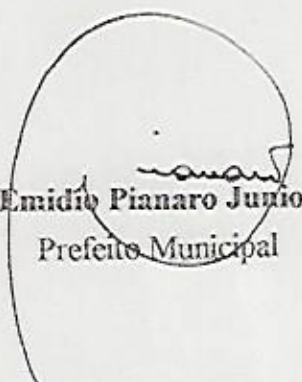
Súmula: Autoriza operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e a recontratar operações de crédito por antecipações de receitas, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da receita estimada para o Orçamento Geral em vigor na época de sua contratação, podendo, para tanto, oferecer as garantias negociais praticadas no mercado de capitais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 20 de novembro de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal